

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 20.08.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/002052/2023 - CONCEDE à AMBEV S.A. FILIAL NOVA RIO, inscrita sob o CNPJ nº 07.526.557/0046-01, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao Projeto "CONFERÊNCIA DE FUTEBOL SULAMERICANA - CONFUT 2024", do proponente AHL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS E SOLUÇÕES ESPORTIVAS LTDA - CNPJ nº 11.191.726/0004-18.

Id: 2587870

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 19.08.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/000978/2023 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Itambé Alimentos Ltda.
Projeto: 25ª Meia Maratona Int'l do Rio de Janeiro
Proponente: Backstage Rio Empreendimentos Prod. Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ: 00.591.962/0001-62
Valor Total: R\$ 390.111,93 (trezentos e noventa mil cento e onze reais e noventa e três centavos).

Id: 2587634

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 19.08.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/000304/2021 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Light Serviços de Eletricidade S/A
Projeto: Viva Vôlei Light
Proponente: Instituto VivaVôlei
CNPJ: 05.860.777/0001-40
Valor Total: R\$ 170.191,76 (cento e setenta mil, cento e noventa e um reais e setenta e seis centavos).

Id: 2587641

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DE SECRETÁRIO
DE 19/08/2024

PROCESSO Nº SEI-050001/000636/2024 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ESFERA BRASIL LTDA - CNPJ: 41.733.002/0001-77, cujo objeto é o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado SEMINÁRIO ESFERA RIO DE JANEIRO, a se realizar dias 30 e 31 de agosto de 2024, no Palácio das Laranjeiras, localizado na Rua Paulo César de Andrade, 407 -Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ- CEP 22.221-090, e no Copacabana Palace, localizado na Av. Atlântica, 1702 - Copacabana, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22021-001, com valor de aporte de R\$ 1.500.000,00.

Id: 2587725

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DE SECRETÁRIO
DE 19/08/2024

PROCESSO Nº SEI-050001/000055/2024 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Agência BTT Organização de Eventos LTDA. - CNPJ: 36.175.697/0001-89, cujo objeto é o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado 12º FESTIVAL MOTO BRASIL, a se realizar entre os dias 30 de agosto e 01 de setembro de 2024, no Pavilhão 2 do Riocentro, localizado na Avenida Salvador Allende 6555, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, com valor de aporte de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Id: 2587726

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DIREITOS E VANTAGENS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 16/08/2024
PÁGINA 25 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO ASSESSOR
DE 15.08.2024

PROCESSO Nº SEI-320001/001694/2022.

Onde se lê: ... 13/07/2014 a 10/07/2024...
Leia-se: ... 13/07/2019 a 10/07/2024...

Id: 2587655

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1.052 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018; regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019; a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº SEI-030042/000887/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo nº SEI-320001/001038/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de agosto 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2587753

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADOATO DO CORREGEDOR GERAL
DE 19/08/2024

DESIGNA a Servidora **ROSANA PEREIRA RAPOSO**, ID. Funcional nº 5024055-2, para atuar como Defensora de Ofício no Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-320001/000230/2023, em tramitação na 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CP-PAD desta Corregedoria Geral do Estado. Processo nº SEI-320001/000230/2023.

Id: 2587755

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 12/08/2024

PROCESSO Nº SEI-030034/002620/2021 - O Corregedor-Geral do Estado no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, **ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª CPPAD - doc. SEI-69992840; COOPAD - doc. SEI-79422309 e SUPRA - doc. SEI-80280346) e **DECIDE** pelo arquivamento do presente processo amparado pelo art. 74, § 1º do Decreto-Lei nº 220/1975, o qual foi instaurado para apurar infração de acumulação ilícita de cargos cometida pela servidora **MARIA HELENA VIEIRA DE SOUZA**, ID. Funcional nº 38191237, matrícula nº 147.526-8, Servente, Vínculo 1, junto a SEEDUC, por perda de objeto, após pedir exoneração do cargo de GARI, Matrícula 183.487-8 junto a Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói/RJ.

Id: 2587752

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 13/08/2024

PROCESSO Nº SEI-08/005/000677/2019 - O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, **ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª CPPAD - doc. SEI-71800216; COOPAD - doc. SEI-79981085 e SUPRA - doc. SEI-80019613), e **DECIDE** pelo arquivamento deste processo que tem por objeto apurar suposta irregularidade cometida pelo servidor **MARCELO MACHADO MELO**, ID. Funcional nº 31427510, Médico, Matrícula 849783-6, Vínculo 1; com fulcro no art. 2º, §2º, do Decreto nº 46.364, de 17/07/2018 em vigor à época do feito e também previsto na legislação atual através do art. 3º, § 4º do Decreto nº 46.005/2024.

Id: 2587756

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
DE 20/08/2024

PROCESSO Nº SEI-430002/002330/2023 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior no valor total de R\$ 9.456,10 (nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), competência de outubro de 2023, em favor da EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ: 14.139.773/0001-68, referente à prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob demanda, em modelo de cloud broker (integrador) de multinuem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública.

Id: 2587888

SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 20/08/2024

PROCESSO Nº SEI-430002/000455/2024 - com base no Parecer nº 112/2024/PRODERJ/ASSJUR, **RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior no valor Total de R\$ 82.560,00 (oitenta e dois mil quinhentos e sessenta reais), competência de 01/11/2023 à 26/12/2023, em favor da EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA - CNPJ: 08.925.028/0001-41, referente ao contrato para fornecimento de subscrição de software de apoio na adequação às obrigações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, incluindo suporte técnico da solução por 12 meses, serviços de treinamento e consultoria.

Id: 2587889

Secretaria de Estado de
Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1284 DE 16 DE AGOSTO DE 2024

DESNECESSIDADE DE TERMO ADITIVO PARA SUSPENSÃO SE FUNDAMENTA NA PRÓPRIA AUTONOMIA CONFERIDA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.303/2016. ATOS ADMINISTRATIVOS QUE FORMALIZEM AS DECISÕES DE SUSPENSÃO.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, nos termos da Cor-

respondência Interna - NA 6 (77633474), autuada no Processo SEI-330003/001144/2024, e no uso de suas atribuições legais e estatutária,

RESOLVE:

Art. 1º - A suspensão da execução ocorrerá por ordem escrita da Autoridade competente, com a devida publicação no Diário Oficial, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - A suspensão é medida excepcional que deve ser acompanhada de motivação técnica a fim de evitar o retardamento imotivado do objeto e adstrita ao prazo necessário para que a situação adversa termine, devendo ser indicado o prazo da suspensão ou a condição determinante para a retomada do contrato.

Art. 2º - Deverão ser imediatamente suspensos os contratos relativos a projetos, obras e demais serviços de engenharia em razão da falta ou insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros para garantir a execução do serviço, salvo aqueles de natureza continuada, observado o cronograma de despesas previsto no Plano de Trabalho e o exercício financeiro.

Parágrafo Único: A suspensão do contrato pressupõe a paralisação imediata e total da obra, projeto ou serviço.

Art. 3º - A anuência da contratada é condição indispensável para suspensão dos contratos celebrados sob égide da Lei nº 13.303/2016, conforme art. 72 do mencionado diploma.

§1º A anuência da contratada poderá ser dispensada se houver cláusula no contrato que determine a suspensão no final do exercício financeiro.

§2º Os autos do processo administrativo devem ser instruídos com anuência da contratada anterior a data da suspensão do contrato.

Art. 4º - A retomada da execução contratual será formalizada através de memorando de reinício, instruído com cronograma físico e financeiro atualizado.

Art. 5º - O prazo pelo qual o contrato esteve com execução paralisada, será devolvido automaticamente, mediante simples apostila, que registrará o novo cronograma físico e financeiro do contrato.

Parágrafo Único - Para fins de reinício da execução contratual, a fiscalização deverá instruir os autos do processo com os documentos de comprovação da manutenção de habilitação e contratação, comprovante de garantia contratual com prazo de validade que atenda a nova previsão de término do contrato e as informações relativas à nota de empenho.

Art. 6º - As alterações de prazo que não decorram de suspensão deverão ser aperfeiçoadas por meio de celebração de Termo de Aditamento contratual.

Art. 7º - A presente portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

Id: 2587887

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 19/08/2024

PROCESSO Nº SEI-330002/010185/202 - AUTORIZO a elaboração do Termo de Permissão de Uso Especial da Faixa de Domínio, referente ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330002/010185/2024, a favor da CLARO S.A., fundamentado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica.

PROCESSO Nº SEI-330002/011837/202 - AUTORIZO a elaboração do Termo de Permissão de Uso Especial da Faixa de Domínio, referente ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-30002/011837/2024, a favor da CLARO S.A., fundamentado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica.

Id: 2587748

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 19.08.2024

PROCESSO Nº SEI-480002/006317/2024 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 37.120,00 (trinta e sete mil e cento e vinte reais), para participação no Evento Gás & Energy Week, em favor da BLUE OCEAN EVENTOS LTDA. - CNPJ: 15.638.546/0001-40.

Id: 2587744

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 19.08.2024

PROCESSO Nº SEI-480002/005443/2024 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 34.799,71 (trinta e quatro mil e setecentos e noventa e nove reais e um centavo), para participação no Curso de Capacitação em Software de Geoprocessamento QGIS, em favor da GEOPROCESSAMENTO SEM FRONTEIRAS LTDA - CNPJ: 28.665.577/0001-31.

Id: 2587689

Secretaria de Estado de
Habitação de Interesse Social

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE
DE 13/07/2023

PROCESSO Nº SEI-170041/000432/2022 - HOMOLOGO o resultado do Procedimento Licitatório nº 063/2022, cujo objeto é a recuperação de revestimento e pintura das fachadas no Conjunto Residencial IPASE Vila Kosmos - Rio de Janeiro - RJ, à empresa GHS EMPREEN-